



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.573/2009

“Dispõe sobre a concessão de auxílio funeral à pessoas carentes do Município de Alto Araguaia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, ALCIDES BATISTA FILHO, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada no Município de Alto Araguaia, a concessão de auxílio funeral destinado a atender as pessoas carentes residentes no Município.

Parágrafo Primeiro – Considera-se carente, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob o regime de união estável.

Art. 2º - O auxílio funeral constará de urna sem visor, higienização do corpo, banho e vestimenta, flores artificiais e naturais, sendo elas crisântemo ou margaridas ou suportes de papelão ou acrílico, véu para cobrir a urna simples sem renda, além de 02 (duas) a 04 (quatro) velas de 250 gramas, bem como fornecimento de lanches.

~~Art. 3º - O valor do auxílio funeral será de até R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser repassado diretamente para a empresa, após a comprovação dos serviços prestados e mediante declaração dos parentes, ressalvados os casos em que houver necessidade de traslado.~~

Art. 3º O valor do auxílio funeral será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser repassado diretamente para a empresa, após a comprovação dos serviços prestados e mediante declaração dos parentes, ressalvados os casos em que houver necessidade de traslado. **(ALTERADA PELA LEI Nº 2.944/2012).**

Parágrafo Único – Nos casos em que houver traslado, o limite será de até 400 km, sendo assim acrescido o valor do auxílio funeral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º - A concessão de auxílio funeral se dará mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS – Lei 8742/93 e na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 212/2006 e suas alterações.

Art. 5º - Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 06 de outubro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal